

Tel: (224-222)
338596

Email:
anac@anac.ao

P.O Box 569

AFT: FNLUYNXX



ANAC

AUTORIDADE NACIONAL
DA AVIAÇÃO CIVIL

CIA

C002/22

04 JANEIRO

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

TESTE PÓS-DESEMBARQUE PARA EFEITOS DE CONTROLO EPIDEMIOLÓGICO E COMPARTICIPAR NOS CUSTOS

I. INTRODUÇÃO

Considerando que a evolução da situação epidemiológica mundial, impõe que os Estados adoptem medidas sanitárias que visem a prevenção da propagação do Vírus SARS-Cov-2, por meio do Decreto Presidencial n.º 315/21, de 24 de Dezembro e o Decreto Presidencial n.º 316/21, de 31 de Dezembro, **o Estado Angolano actualizou as medidas de prevenção e controlo a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, de entre as quais consta a realização de teste à chegada ao território nacional e define-se o regime de participação nos custos dos testes obrigatórios pós-desembarque**, por meio do Decreto Executivo Conjunto n.º 664/21, de 28 de Dezembro.

II. OBJECTO

A presente Circular, enquadra-se no apoio e alinhamento que o sub-sector da aviação civil pretende salvaguardar com a Autoridade Sanitária e, visa informar às Companhias Aéreas, sobre a **necessidade de divulgarem previamente os seus passageiros provenientes do exterior, que estão sujeitos à realização de teste pós-desembarque** no território angolano, para efeitos de controlo epidemiológico, **bem como, a participar nos custos** inerentes ao referido teste, nos termos definidos pelos Departamentos Ministerial da Saúde, das Finanças e dos Transportes mediante o Decreto Executivo Conjunto n.º 664/21, de 28 de Dezembro.

III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular é aplicável à indústria aeronáutica em geral, e em particular às companhias aéreas que operam para Angola, e apenas aos passageiros provenientes do exterior do país que entrem em território nacional, conforme disposto no artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 315/21, de 24 de Dezembro.

Tel: (224-222)
338596
Email:
anac@anac.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX

CIA
C002/22
04 JANEIRO

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

IV. DEVER DE INFORMAR

As Companhias aéreas têm o dever de informar aos passageiros sobre a obrigatoriedade da realização dos teste pós-desembarque e do respectivo valor da comparticipação nos custos dos referidos testes definido no Decreto Executivo Conjunto n.º 664/21, de 28 de Dezembro.

V. VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO E MODALIDADE DE PAGAMENTO

1. O valor da comparticipação do teste rápido obrigatório de antigénio pós-desembarque é de **Kz: 11.278,18 (onze mil, duzentos e setenta e oito Kwanzas e dezoito cêntimos)** ou o equivalente em divisas.
2. O pagamento do valor da comparticipação obrigatória efectua-se no acto da realização do teste pós-desembarque e pode efectuar-se numa das seguintes modalidades¹:
 - a) TPA com cartões de débito nacional e VISA;
 - b) Referência Bancária² através dos seguintes Bancos: BAI, BPC, BCI, Atlântico, BFA, KEVE, BCA, *Standard Bank*, BNI e Económico.

VI. PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

1. Nos pagamentos via TPA, o talão emitido pelo Multicaixa faz prova de pagamento no acto de realização do teste.
2. Os pagamentos por referência bancária deve ser efectuado após a geração do documento de cobrança emitido no Portal de Serviços Multicaixa, onde contém os dados de pagamento (RUPE – Referência Única de Pagamento ao Estado). O comprovativo faz prova de pagamento no acto de realização do teste.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Circular são resolvidas pelo Coordenador do Conselho de Transição da ANAC.

¹ O MINSa com o apoio da SGA, irão assegurar a operacionalização destas opções.

² Esta opção permitirá o pagamento prévio do teste, a realizar após o desembarque em Luanda.



Tel: (224-222)
338596

Email:
anac@anac.ao

P.O Box 569

AFT: FNLUYNXX



ANAC

AUTORIDADE NACIONAL
DA AVIAÇÃO CIVIL

CIA

C002/22

04 JANEIRO

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

2. A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

O COORDENADOR DO CONSELHO DE TRANSIÇÃO


GASPAR SANTOS